



CONTRATO nº 09/2018

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, brasileira, casada, professora mestra, inscrita no RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e, por outro, a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, situada à Rua Rodovia BR 369, Km 88, s/n, neste ato representada por João Henrique dos Reis Boletta, sócio-administrador, com RG 8.729.911-2/SSP-PR e CPF 069.667.599-45, doravante identificada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2018**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica de direito privado, ou empresa individual, para realização de Serviços de Reforma e Ampliação na Cantina do CCP (Campus de Cornélio Procopio), de acordo com Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas e Desenhos explicativos, que integram o Anexo 01 do presente Edital.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº 09/2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão-de-obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, de acordo com o memorial descritivo/cronograma do respectivo Lote, mediante a apresentação da nota fiscal e documentos exigidos pela legislação em vigor, e a aprovação do profissional, indicado pela Contratante, responsável pela supervisão dos serviços.



Parágrafo Segundo: A Universidade poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a UNIVERSIDADE.
- III - débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos decorrentes do objeto serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária nº **4490.5100 - Fontes nº 125**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução das reformas consta nos Memoriais Descritivos e/ou Cronogramas anexos aos respectivos Lotes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 09/2018**;



d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

8.2.1 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

8.2.2 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte dos produtos não entregues;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

8.2.2.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

8.2.2.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

8.2.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.2.3 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.2.4 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.2.5 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



O presente Contrato deverá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos indicados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;
- d) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações;
- e) Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006;
- f) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- g) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 29 de junho de 2018.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

CONTRATADA:

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME
João Henrique dos Reis Boletta

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Valdomiro Kazmierczak
RG 1.123.257 - SSP - PR